



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – ICH.  
FACULDADE DE GEOGRAFIA  
CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

**RESOLUÇÃO 05/2016 - REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE  
LICENCIATURA EM GEOGRAFIA – FACULDADE DE GEOGRAFIA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este regulamento estabelece os procedimentos necessários à sistematização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa.

**CAPÍTULO II  
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado está regulamentado nos termos do que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes.

**Parágrafo único.** Os Cursos de Formação de Professores da Educação Básica são regulamentados também pela Resolução CNE/CP Nº 2 de 19/02/2002, que orienta quanto à duração e à carga horária, incluindo o Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 3º.** O Estágio Supervisionado, de acordo com o Regulamento dos Estágios Supervisionados, Obrigatórios e Não Obrigatórios, dos Cursos de Graduação e de Educação Profissional da Unifesspa, Resolução n. 16, de 12 de agosto de 2014, é um “conjunto de atividades técnico-científicas, artísticas e culturais realizadas em ambiente

de trabalho, com o objetivo de capacitar o discente para o trabalho profissional na sua área de formação”.

Parágrafo Único – Para fins de diferenciação entre os estágios supervisionados dos cursos de licenciatura e bacharelado, neste regulamento adota-se para o estágio supervisionado da licenciatura a nomenclatura Estágio Docente.

**Art. 4º** A Resolução n. 16 da Unifesspa, no art. 11, estabelece como objetivos do estágio curricular:

- I** - A aplicação e a ampliação dos conhecimentos próprios da sua formação profissional;
- II** - A percepção da realidade do seu meio profissional e social e o desenvolvimento da sua capacidade crítica;
- III** - A autonomia intelectual pela aproximação entre a formação acadêmica e a formação profissional;
- IV** - O desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias à aquisição das competências profissionais e humanísticas;
- V** - O desenvolvimento do senso de responsabilidade e compromisso com sua carreira profissional.

## **Seção I**

### **Da Carga Horária e Níveis do Estágio Docente**

**Art. 8º.** O Estágio Docente, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de licenciatura em Geografia, possui a carga horária de 408 (quatrocentas e oito) horas, terá início no quinto período do curso e será realizado em escolas de Educação Básica e em ambientes escolares de diversidade educacional, sendo dividido em 3 disciplinas de 136 horas cada uma.

§ 1º Para efeito do cômputo de carga horária, será respeitada a Resolução CNE/CP 2, de 19 de Fevereiro de 2002, Art. 1º, parágrafo único, que expressa: “Os alunos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas”.

§ 2º Para ter direito à redução da carga horária, o aluno deverá protocolar o pedido na Secretaria da Faculdade de Geografia antes do início de cada período do curso em que o Estágio será realizado, apresentando comprovação de que está atuando na Educação Básica, na disciplina de Geografia e/ou Estudos Amazônicos.

§ 3º O aluno deverá aguardar o parecer final da análise do seu pedido de redução da carga horária de estágio para deixar de frequentar e realizar as atividades da disciplina.

§ 4º Serão responsáveis por analisar o pedido de redução de carga horária de estágio solicitado pelo aluno: Coordenador de Estágio; os professores da disciplina e o Conselho da Faculdade.

**Parágrafo Único** – Considerando que o estágio é dividido em três componentes curriculares, o aluno que exerça função docente poderá solicitar no máximo redução de 50% da carga horária de estágio em cada período.

**Art. 9º.** São propostos três níveis de estágios, com objetivos distintos, porém voltados para a formação do profissional licenciado em Geografia.

**I - Estágio Docente I** (5º período): relativo à observação e à prática docente, nas séries finais (VI a IX ano), momento em que o aluno do curso de Geografia passa a observar a prática docente de um professor da rede de ensino (pública ou privada) propondo coletivamente, práticas pedagógicas, exercitando, assim, a prática docente do ensino de Geografia em escola de ensino fundamental.

**II - Estágio Docente II** (6º período): relativo à observação e à prática docente, no ensino médio, momento em que o aluno do curso de Geografia passa a observar a prática docente de um professor de Geografia da rede de ensino propondo coletivamente, práticas pedagógicas ligadas às competências geográficas, exercitando, assim, a prática docente em escola de ensino médio.

**III - Estágio Docente III** (7º período): relativo à observação e à prática docente em ambientes escolares de diversidade educacional (educação do campo, educação indígena, educação especial etc), momento em que o aluno do curso de Geografia passa

a observar a prática docente de um professor da rede de ensino propondo coletivamente, práticas pedagógicas, exercitando, assim, a prática docente em ambientes escolares de diversidade educacional.

## **Seção II**

### **Do acompanhamento do Estágio Docente**

**Art. 11.** Os Estágios serão acompanhados pela Coordenação de Estágio, que, dentre outras atribuições, se responsabilizará por contribuir com a busca de locais para o estágio docente e viabilizar a melhor forma de execução.

**Art. 12.** O professor responsável pela disciplina deverá acompanhar o desenvolvimento dos alunos no estágio por meio de relatórios periódicos.

## **Seção III**

### **Da Operacionalização do Estágio Docente**

**Art. 13.** No Estágio Docente serão desenvolvidas as seguintes atividades:

**I** - Planejamento das atividades de estágio sob orientação do professor de estágio para a elaboração de plano de atividades;

**II** - caracterização do ambiente escolar onde será realizado o estágio;

**III** - observação das atribuições inerentes à função de sua formação específica, registrando tudo para, posteriormente, elaborar o relatório;

**IV** - coparticipação nas atribuições inerentes à função de sua formação específica, nos planejamentos, nas atividades realizadas extraclasse, reuniões, estudos, proposições de práticas pedagógicas e outros; e

**V** - regência, docência compartilhada, inerente à função de sua formação específica.

**Art. 14.** O desenvolvimento das atividades de estágio implica na observância de:

**I** – frequência;

**II** – participação e/ ou realização das atividades;

**III** – desempenho;

- IV** – pontualidade;
- V** – colaboração no trabalho em equipe;
- VI** – responsabilidade;
- VII** – planejamento e organização.

**Art. 15.** Além das atividades inerentes à formação específica previstas nos artigos anteriores e, de acordo com as necessidades dos alunos e das escolas envolvidas no estágio, poderão ser realizadas outras atividades, tais como:

- I** - solução para os problemas de aprendizagem apresentados pelos alunos, das classes envolvidas no estágio, por meio de métodos adequados;
- II** - estudo do trabalho metodológico realizado pelo professor regente;
- III** - produção dos materiais didáticos necessários ao trabalho com os alunos;
- IV** - elaboração e execução de projetos de ação social.

**Art. 16.** A jornada de atividade em estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

#### **Seção IV**

##### **Da documentação necessária para o cumprimento do estágio**

**Art. 17.** Para o início das atividades de estágio curricular obrigatório, o coordenador de estágio da faculdade deverá solicitar o seguro de vida, cuja responsabilidade de contratação é da Unifesspa, de acordo com o art. 16, parágrafo segundo, da Resolução de estágios n. 16.

**Art. 18.** De acordo com a Resolução n. 16 da Unifesspa, no art. 15, para a efetivação do estágio, as partes envolvidas deverão firmar um Termo de Compromisso, que deverá ser firmado entre a instituição de ensino, o discente e a Concedente com a designação do Docente Supervisor e/ou Acompanhante do Supervisor da Concedente;

**Art. 19.** Para realizar o estágio curricular, o estagiário deverá seguir o Plano de Estágio contendo atividades inerentes à formação específica, como também as orientações necessárias para a execução do estágio, seguindo o Termo de Compromisso de acordo com o art. 15, parágrafo segundo, da Resolução n. 16 da Unifesspa.

**Art. 20.** O registro do processo do estágio deverá ser em forma de um relatório individual, descritivo, ao final de cada componente curricular, de acordo com o art. 22, parágrafo terceiro, da Resolução n. 16 da Unifesspa, onde constará todo o desenvolvimento da disciplina na escola, devidamente documentado, impresso e encadernado.

**Art. 21.** A frequência do Estágio Docente exigida como avaliação de desempenho do estagiário no art. 22, parágrafo primeiro, da Resolução n. 16 da Unifesspa, será realizada por uma ficha de controle, preenchida e autenticada pelos profissionais responsáveis pela escola promotora do estágio e/ou acompanhamento direto realizado pelo professor responsável pela disciplina nas escolas participantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COORDENADOR DE ESTÁGIO, DO PROFESSOR DO ESTÁGIO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 22.** A Coordenação de Estágio será exercida por um professor indicado pela Faculdade, com alocação de carga horária, e terá as seguintes atribuições no que se refere ao Estágio:

- I** - coordenar todas as ações que envolvam o Estágio Docente;
- II** – contribuir com a busca de locais para o estágio supervisionado e viabilizar a melhor forma de execução;
- III** - Definir, conjuntamente com a Faculdade, os professores que irão executar o estágio;
- IV** – Arquivar os relatórios de estágio.

**Art. 23.** O Estágio Docente do Curso de Licenciatura em Geografia será orientado pelo

professor de estágio.

**Art. 24.** São atribuições do professor de estágio:

- I** – orientar o estagiário sobre a estruturação e fundamentação legal do Estágio Docente;
- II** – Responsabilizar-se em identificar escolas e ambientes escolares de diversidade educacional que ofereçam condições necessárias e realizar as respectivas parcerias, em harmonia com o Coordenador de Estágio;
- III** – prestar assistência científica, técnica e pedagógica aos acadêmicos sobre o estágio;
- IV** – orientar e avaliar o processo de estágio;
- V** – acompanhar periodicamente as atividades de estágio nas escolas e ambientes escolares de diversidade educacional;
- VI** – informar o estagiário quanto ao seu desempenho durante o estágio;
- VII** – orientar a construção dos documentos de frequência, plano de atividades, termo de compromisso e relatório de estágio;
- VIII** – registrar, no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas do Professor, a nota final obtida pelo estagiário nas atividades realizadas durante o estágio e a frequência;
- IX** – resolver, juntamente com o Diretor da Faculdade de Geografia, o Coordenador de Estágio e os professores, os casos omissos neste regulamento;
- X** – Encaminhar os relatórios para arquivamento ao Coordenador de Estágio.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 25.** Ao estagiário compete as seguintes atribuições:

- I** – conhecer o(s) local (is) de estágio, relativo(s) à sua formação específica;
- II** – apresentar-se ao local de estágio, munido da carta/ofício de encaminhamento expedida pelo professor responsável pela disciplina;
- III** – desempenhar com eficiência as atividades curriculares referentes ao estágio previstas no plano de trabalho;
- IV** – obedecer às normas e regulamentos vigentes nas escolas e ambientes de diversidade educacional às quais esteja vinculado para cumprimento do estágio;
- V** – articular-se com o profissional responsável direto pela supervisão do estágio,

- acordando horários, locais e as atividades que serão desenvolvidas ao longo do mesmo;
- VI** – comparecer com assiduidade ao local das atividades do estágio, nos dias e horários previstos e combinados;
- VII** – manter sigilo quanto a informações confidenciais que porventura lhe forem feitas e observações em relação à instituição, durante o estágio;
- VIII** – manter ética profissional em qualquer situação, e/ou atividade do estágio;
- IX** – emitir parecer avaliativo quanto ao desenvolvimento das atividades dos níveis previstos no estágio;
- X** – entregar o plano e o registro do relatório, na data determinada pela coordenação/professor do estágio, de acordo com a metodologia de apresentação de trabalhos científicos, além dos documentos comprobatórios a realização do estágio; e
- XI** – comunicar e justificar junto ao professor de estágio, quaisquer alterações das atividades previstas.
- XII** – Apresentar seminário de avaliação das atividades desenvolvidas no estágio, envolvendo o coordenador de estágio da unidade e o professor da disciplina.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** A Faculdade de Geografia não se responsabilizará por eventuais despesas, tais como deslocamento e hospedagem de professores envolvidos no estágio supervisionado, devendo estas, se ocorrerem, ser de responsabilidade dos próprios acadêmicos interessados.

**Art. 27.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado da Faculdade de Geografia.

**Art. 28.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Faculdade de Geografia, revogadas as disposições em contrário.